



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.768

Resolve sobre recurso de candidatos contra resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

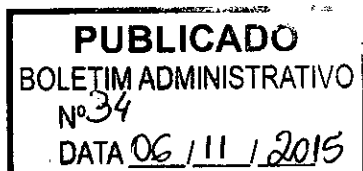
O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 284ª reunião ordinária, realizada em 25 de agosto deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, anexo, e a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.000115/2015-86,

RESOLVE:

Não dar provimento aos recursos interpostos pelos candidatos **Áttila Leães Rodrigues, Ricardo Kullock e Jean Carlos Coelho Felipe**, contra o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, área Física Geral/Física Atômica e Molecular/Física da Matéria.

Ouro Preto, em 25 de agosto de 2015.



Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

232
FR

AO CONSELHO UNIVERISTÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PARECER CLR

AUTOS Nº: 23109.000115/2015-86

REQUERENTE: Áttila Leães Rodrigues e Jean Carlos Coelho Felipe.

OBJETO: Recurso contra resultado de Concurso Público para o cargo de professor adjunto do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, Edital PROAD Nº 75/2014, de 23/12/2014.

Síntese do Objeto:

Nº de candidatos inscritos: 30, nº de candidatos ausentes: 19, nº de candidatos reprovados: 06, nº de candidatos aprovados: 05.

Em maio de 2015, os candidatos: Áttila Leães Rodrigues, Jean Carlos Coelho Felipe e Ricardo Kullock, apresentam ao Conselho Departamental do ICEB, recurso contra o relatório final da Comissão Examinadora do referido concurso.

Os três candidatos apresentam suspeição da composição da comissão examinadora, pois a candidata aprovada em 1º lugar, Ana Paula Moreira Barboza, teve um trabalho publicado com o presidente da comissão examinadora, Prof. Alan Barros de Oliveira em 2012, bem como compartilhou a autoria de três trabalhos com o membro suplente da comissão, Prof. Ronaldo Júnio Campos Batista.

Para sustentar a afirmação citam as publicações (p. 170).

Além disso, alegam que a comissão do concurso foi formada por professores que trabalham em áreas de pesquisa muito similares, enquanto a área do concurso, de acordo com o edital é ampla.

Para sustentar a afirmação apresentam os link dos currículos Lattes dos membros da comissão examinadora, demonstrando a conexão entre eles.

Os candidatos Jean Carlos Coelho Felipe e Ricardo Kullock, apresentam ainda discordância em relação a nota que obtiveram na prova escrita.

Parecer da Comissão Examinadora:

Relativo à suspeição da comissão examinadora, esclarece que a situação apresentada pelos candidatos não caracterizam impedimento ou suspeição. Entre parêntese citam os Arts. 18 e 19 da Lei n. 9.784/99.

Quanto ao questionamento das notas na Prova Escrita feita pelos candidatos Jean Carlos Coelho Felipe e Ricardo Kullock, a comissão lamenta e reafirma as notas atribuídas aos candidatos.

Parecer do Conselho Departamental da Unidade:

Sobre a suspeição da composição da comissão examinadora, não dá provimento ao recurso. Nos considerandos apresentados (p.214), demonstra que no artigo 20 da Resolução CUNI 1.160, o ato de instalação do concurso será presidido pelo presidente da comissão

7

examinadora, podendo se acompanhado pelos candidatos, momento em que podem manifestar se há suspeição e impedimentos quanto aos membros da comissão examinadora.

Além disso, há um entendimento do Coordenador de Gestão de Pessoas, que cita os Arts. 18 e 19 da Lei n. 9.784/99, que a situação apontada pelos candidatos não se caracterizam como impedimentos ou suspeição.

Quanto ao questionamento das notas na Prova Escrita apontadas pelos candidatos Jean Carlos Coelho Felipe e Ricardo Kullock, o Conselho Departamental também decidiu não dar provimento, acatando o parece da comissão examinadora.

Recurso Apresentado do CUNI:

Em 03/07/2015, a Diretora do ICEB, Profª Drª Raquel do Pilar Machado, encaminha ao Presidente do Conselho Universitário (CUNI), Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas de Souza, recurso apresentado pelo candidato Áttila Leães Rodrigues.

No recurso apresentado ao CUNI, o candidato pede o cancelamento do concurso e apresenta como justificativa os mesmos fatos apresentados no recurso ao Conselho Departamental do ICEB.

Sobre a Lei de Procedimento Administrativo (Lei 9.784/99), o candidato cita os Arts 18 e 19 (p. 223) e considera que a situação do presidente da comissão examinadora é de conflito de interesses e que o mesmo deveria ter se absterido.

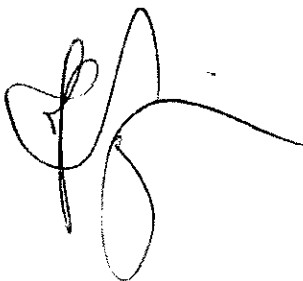
O candidato destaca ainda que no edital do concurso, não período estabelecido para que algum candidato possa solicitar o impedimento de membros da comissão examinadora.

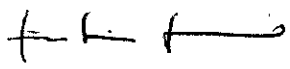
Também apresentou recurso ao CUNI o candidato Jean Carlos Coelho Felipe, com o mesmo teor do recurso apresentado do Conselho Departamental da Unidade.

Parecer CLR:

A CLR, após analisar os documentos apresentados no Processo, resolve NÃO dar provimento aos recursos interpostos pelos candidatos, Áttila Leães Rodrigues e Jean Carlos Coelho Felipe, seguindo assim o parecer já apresentado pelo Conselho Departamental do ICEB.

Ouro Preto, 06 de agosto de 2015.




FÁBIO FAVERSANI

